



BRASIL TELECOM S.A.
CNPJ/MF N.º 76.535.764/0001-43
NIRE 53.3.0000622-9
Companhia Aberta

TELEMAR NORTE LESTE S.A.
CNPJ/MF: 33.000.118/0001-79
NIRE 33.3.0015258-0
Companhia Aberta

COARI PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ nº 04.030.087/0001-09
NIRE 33.3.0027761-7
Companhia Aberta

COMUNICADO AO MERCADO

Brasil Telecom S.A. (“Brasil Telecom” ou “Companhia”), Telemar Norte Leste S.A. (“Telemar”) e Coari Participações S.A. (“Coari”, em conjunto com a Brasil Telecom e com a Telemar, as “Companhias”), tendo em vista o Pedido Público de Procuração (“Pedido”) publicado em 07/06/2010 pelo acionista Polo FIA, vem se manifestar com relação a certos aspectos da Assembleia Geral Extraordinária da Brasil Telecom a ser realizada em 16 de junho de 2010 (“Assembleia”) e esclarecer alegações incorretas e tendenciosas sobre a Assembleia constantes do Pedido.

1. Requisitos para Realização da Assembleia. A Assembleia não irá deliberar sobre a incorporação da Brasil Telecom pela Telemar, como afirma a Polo FIA no seu Pedido; a Assembleia deliberará exclusivamente sobre a relação de substituição indireta entre ações da Brasil Telecom e da Telemar que determina a quantidade de ações da Telemar que os acionistas da Brasil Telecom receberão caso todas as etapas da Reorganização Societária em curso sejam concluídas, isto é, as relações de substituição finais, compreendendo a incorporação de ações da Brasil Telecom pela Coari e a incorporação desta empresa pela Telemar (“Novas Relações de Substituição”), como consta claramente da convocação.

Considerando a decisão voluntária do acionista controlador de abster-se na deliberação das Novas Relações de Substituição, as administrações da Companhia, da Coari e da Telemar julgaram ser do melhor interesse dessas companhias e de seus acionistas a prévia submissão dessas Novas Relações de Substituição à assembleia geral, uma vez que a preparação de todos os documentos e informações exigidos pelas normas brasileiras e americanas para a realização das etapas finais da Reorganização Societária

é um processo complexo, demorado e custoso, que seria inútil caso as Novas Relações de Substituição não fossem aprovadas pelos acionistas minoritários.

Nesse contexto, a Assembleia convocada não é uma assembleia de incorporação ou de incorporação de ações. Daí não haver que se falar em ausência dos laudos de que tratam o art. 226 da Lei nº 6.404/76, que suportará o aumento de capital na incorporadora, e o do art. 264 da mesma Lei, uma vez que a lei não exige que seja produzido um laudo de avaliação para o estabelecimento da relação de substituição das ações. Sem prejuízo disto, no entanto, foi posto à disposição dos acionistas o material preparado pelo banco Credit Suisse para exame da administração da Companhia, de modo a permitir uma decisão informada por parte dos acionistas.

2. Material Preparado pelo Credit Suisse e “Mistura de Métodos”. O material preparado pelo Credit Suisse foi contratado para suportar a proposta das Novas Relações de Substituição, tendo sido utilizado pelos Conselhos de Administração da Companhia e da Telemar na avaliação das Novas Relações de Substituição. Como dito, esse material foi posto à disposição dos acionistas da Companhia na forma exigida na Instrução CVM nº 481/09, não havendo qualquer norma legal ou regulamentar que exija a preparação de qualquer trabalho de avaliação adicional.

De outro lado, o método utilizado no material preparado pelo Credit Suisse representa, no entender das administrações das Companhias, um método objetivo para a determinação das Novas Relações de Substituição, quando aplica linearmente ao valor de mercado que serviu de base para a determinação das relações de substituição originais o valor do ajuste da provisão relativa às contingências judiciais cíveis da Companhia. Nesse sentido, como a provisão atinge a Companhia como um todo (afetando, com razão, todos os atuais acionistas igualmente) linearmente, nada mais natural do que fazer o ajuste linear.

3. “Poder de Voltar no Tempo”. As relações de substituição originais, divulgadas em 25/04/2008, foram estabelecidas com base em cotações de mercado anteriores a essa data, quando a Companhia e a Telemar eram partes independentes, e não consideravam os efeitos do ajuste contábil relativo às contingências judiciais cíveis da Brasil Telecom relacionadas aos Planos de Expansão, os quais foram somente apurados nos trabalhos realizados pela BDO Trevisan a partir do final de 2009. Por essa razão, na proposta feita aos acionistas não-controladores, as Novas Relações de Substituição refletem os ajustes necessários nas relações originais por conta das alterações nas provisões para contingências judiciais cíveis da Companhia, além de ajustes em decorrência dos dividendos e juros sobre capital próprio distribuídos aos acionistas das companhias envolvidas, os quais já tinham sido anteriormente previstos.

As relações de substituição originais foram determinadas em boa fé com base nas informações disponíveis em 25/04/2008, quando não se conheciam os critérios e a extensão das provisões relativamente às contingências judiciais acima mencionadas. Naturalmente, caso das demonstrações financeiras da Brasil Telecom constasse uma provisão substancialmente maior, que reduzisse o lucro e o patrimônio líquido, e por consequência, os dividendos da Companhia em cerca de 31%, como veio a ocorrer, as contingências impactariam direta e negativamente o valor de mercado das ações da Brasil Telecom, e não da Telemar, e, em decorrência, indicariam uma relação de substituição diferente daquela originalmente prevista.

4. Litígios Judiciais. A alegação de que as ações judiciais “não eram novidade para a Telemar” é superficial e maldosa, e busca negar a necessidade de ajuste das contingências cíveis relacionadas aos Planos de Expansão nas demonstrações financeiras da Companhia.

A necessidade daquele ajuste foi inicialmente detectada durante os trabalhos de revisão e conciliação, conforme divulgado ao mercado em abril de 2009. Contudo, somente no final do ano de 2009, com a condução de um processo interno de atualização das informações processuais pela Companhia e, após validação de sua conclusão pela BDO Trevisan, em janeiro de 2010, tornou-se possível determinar o exato valor do ajuste necessário na provisão acima referida.

A Súmula nº 371 do Superior Tribunal de Justiça, citada por Polo FIA, ao estabelecer as bases para a redução dos valores devidos pelas companhias telefônicas em processos judiciais movidos por titulares de Planos de Expansão, teria a capacidade de reduzir o valor unitário de cada contingência. Contudo, tal Súmula não é capaz de afastar as ações já transitadas em julgado, tendo a BDO Trevisan confirmado que o número de processos com trânsito em julgado ocorrido antes da Súmula do STJ era superior àquele considerado nos trabalhos de revisão e conciliação que vinham sendo implementados.

5. Dever de Informação e Suposto Prejuízo aos Acionistas. A Telemar e a Companhia sempre atuaram de forma diligente e transparente para manter seus acionistas e o mercado informados a respeito de todas as etapas da Reorganização Societária, bem como dos ajustes que resultaram nas Novas Relações de Substituição. A administração da Companhia tem convicção de que sempre atuou no melhor interesse de seus acionistas, apenas divulgando todas as informações quando tivesse segurança de que representavam seu melhor conhecimento ou julgamento sobre determinado assunto. O acionista controlador, por sua vez, abriu mão de seu direito de voto, de maneira a permitir que o interesse dos acionistas minoritários da Companhia em prosseguir com a Reorganização Societária, mesmo após a realização dos ajustes, fosse confirmado sem a influência do interesse dos acionistas da Telemar, ponderando, assim, adequadamente, o

interesse dos acionistas das companhias abertas envolvidas e de seus diferentes grupos de acionistas minoritários.

Adicionalmente, quando da incorporação da Brasil Telecom Participações pela Companhia, não se tinha conhecimento da materialidade do ajuste necessário na provisão relativa às contingências cíveis que resultaria nas Novas Relações de Substituição. O ajuste só foi conhecido após a conclusão dos trabalhos conduzidos pela BDO Trevisan, em janeiro de 2010. Também não houve dano aos acionistas da Brasil Telecom Participações, já que a Brasil Telecom Participações possuía como ativo preponderante sua participação na Brasil Telecom.

6. Dúvidas Sobre a Integridade da Brasil Telecom. Ao adquirir o controle da Brasil Telecom, a Telemar não possuía quaisquer dúvidas sobre a empresa que adquiria, por se tratar de uma companhia aberta, com reconhecidas práticas de governança corporativa, razão pela qual não havia motivo para incertezas com relação aos dados financeiros públicos e, especialmente, quanto ao correto registro da provisão que deu origem às Novas Relações de Substituição.

Além disso, vale destacar que devido às normas regulatórias do setor de telecomunicações, a Telemar esteve impedida de realizar a devida diligência legal na Brasil Telecom previamente à autorização da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para que adquirisse seu controle acionário.

7. Liquidez das Ações da Brasil Telecom. As alegações sobre a tendência de liquidez futura das ações da Companhia e outros prejuízos que seriam supostamente suportados pela Companhia no caso de rejeição das Novas Relações de Substituição refletem a visão e julgamento exclusivo da Polo FIA, mas fica claro que a soma das duas Companhias gerará maior liquidez.

*

*

*

Dessa forma, a Companhia reafirma que todos os procedimentos relacionados à Assembleia, conforme exigidos pela Lei nº 6.404/76 e pela regulamentação da CVM, foram devidamente cumpridos, salientando que a decisão de aprovar ou rejeitar as Novas Relações de Substituição propostas caberá exclusivamente aos acionistas não-controladores da Companhia, que certamente não se furtarão a cumprir com suas responsabilidades e a se manifestar no interesse social.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 2010

Alex Waldemar Zornig
Diretor de Relações com Investidores